DECRETO N° 304 DE 04 DE MARÇO DE 2020

REGULAMENTA A CONCESSÃO DE ALVARÁ PARA REALIZAÇÃO DE BAILES, FORRÓS, SHOWS, BOATES E SIMILARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVIO MARTINS, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do artigo 71 da Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Municipal nº 1.119, de 06 de dezembro de 2002,

DECRETA:

Art. 1º. Depende de prévio Alvará de Funcionamento, expedido pela Prefeitura Municipal, a realização de festas, bailes, forrós, shows, boates e similares, com ou sem venda de ingressos, não podendo frustrar evento anteriormente licenciado para a mesma data, hora e local.

Paragrafo único. Dispensa-se a exigência do alvará para festas e outros eventos, nos seguintes casos:

I – de cunho familiar, religioso, cívico, cientifico ou educacional;

II – realizados no interior de prédios de instituições de ensino, ainda que não sejam organizados por estas;

III – competições esportivas;

IV – de promoção da saúde ou cidadania;

V – realizados em casas noturnas, boates, danceterias e similares cujas licenças e demais documentação encontrarem-se vigentes;

VI - não se aplica às festas comemorativas de datas especiais realizadas nas residências dos contribuintes.

Art. 2º. Devem requerer Alvará de Autorização as pessoas físicas ou jurídicas, que tenham interesse em realizar eventos públicos e temporários geradores de público que ocorram em:

I - Imóveis públicos ou privados;

II - Edificações ou suas áreas externas, ainda que descobertas e abertas, tais como jardins, áreas de lazer e recreação, pátios de estacionamento, áreas externas em clubes de campo, áreas para a prática de atividades físicas, esportivas e similares;

III - Logradouros públicos, tais como ruas, praças, parques e similares;

Art. 3º. O pedido de Alvará de Funcionamento deverá ser instruído com as seguintes informações e requerido no protocolo geral da Prefeitura Municipal de Pradópolis, contendo:

I – nome do responsável pelo evento;

II – local a ser realizado o evento;

III – data e horário da realização;

IV – capacidade de público;

V – recomendação da idade mínima do publico a que se destina;

VI – em caso de venda de ingressos, o numero colocado à disposição, que não poderá ultrapassar o limite máximo estabelecido no AVCB;

VII – previsão de horário de inicio e término.

Paragrafo único. O requerimento de alvará devera ser feito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de sua realização, sob pena de indeferimento.

Art. 4º. Deferido o pedido, até 10 (dez) dias antes da realização do evento, deverão ser apresentados os seguintes documentos junto ao Setor de Lançadoria:

I – para pessoas físicas:

a) cópia do CPF e RG do requerente, além do comprovante de residência;

b) cópia do protocolo do pedido de Alvará de classificação de idade junto a Vara da Infância e Juventude, quando exigível, nos termos da legislação vigente;

c) cópia do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros permanente do local do evento, devidamente aprovado e válido;

d) recibo de recolhimento dos direitos autorais decorrentes de utilização de obras artísticas, emitido pelo ECAD;

e) conforme o caso e levando em consideração a relevância e a temática do evento, cópia do contrato com empresa de segurança privada para prestar serviços no evento, sob total responsabilidade do organizador;

f) comprovante do recolhimento da taxa de utilização do espaço público, caso este seja utilizado;

e) cópia da comunicação do evento à Polícia Militar, Polícia Civil e Conselho Tutelar.

II – para pessoas jurídicas:

a) cópia do contrato social e suas alterações, devidamente registrado na respectiva Junta Comercial ou Estatuto devidamente registrado em cartório e da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no caso de inexistência, cópia dos atos constitutivos;

b) cópia do CPF e RG dos sócios ou do proprietário no caso de Empresário Individual, além do comprovante de residência;

c) cópia do alvará de localização e funcionamento da empresa promotora do evento expedido pela Prefeitura Municipal de onde tiver sede;

d) cópia do protocolo do pedido de Alvará de classificação de idade junto a Vara da Infância e Juventude, quando exigível, nos termos da legislação vigente;

e) cópia do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros permanente do local do evento, devidamente aprovado e válido;

f) recibo de recolhimento dos direitos autorais decorrentes de utilização de obras artísticas, emitido pelo ECAD.

g) conforme o caso e levando em consideração a relevância e a temática do evento, cópia do contrato com empresa de segurança privada para prestar serviços no evento, sob total responsabilidade do organizador;

h) comprovante do recolhimento da taxa de utilização do espaço público, caso este seja utilizado;

i) cópia da comunicação do evento à Polícia Militar, Polícia Civil e Conselho Tutelar;

§ 1º. Em até 01 (um) dia útil anterior ao evento, o promotor do evento, tanto pessoa física ou jurídica, deverá apresentar à Prefeitura Municipal os seguintes documentos, sob pena de cassação do alvará e embargo do local do evento:

I – Anotação de Responsabilidade Técnica de projeto e execução referente às partes elétrica, civil, segurança e som;

II – Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros do evento temporário;

Art. 5º. O Setor de Lançadoria da Prefeitura Municipal somente expedirá o competente alvará se o promotor do evento cumprir, previamente, todas as exigências descritas neste decreto.

§ 1º. A Prefeitura fica impedida de emitir o alvará de funcionamento se faltar alguns dos documentos mencionados no artigo anterior.

§ 2º. A intempestividade do requerimento não garantirá a análise pelos setores responsáveis e poderá ser indeferido.

Art. 6º. O Alvará de Autorização será concedido a título precário, podendo ser revogado a qualquer tempo por interesse da Administração Pública ou na ocorrência das hipóteses contidas nas alíneas que seguem e cujo rol apresenta-se meramente exemplificativo:

I - Nos casos de falsidade ou erro das informações ou ausência dos requisitos que fundamentaram a expedição da Autorização;

II - Descumprimento das obrigações impostas por lei ou por ocasião da expedição da Autorização;

III - Constatação, a qualquer tempo, de que as informações, documentos ou atos que tenham servido de fundamento à Autorização concedida vierem a perder sua eficácia, em razão de alterações físicas, utilização ou de instalação, ocorridas no imóvel em relação às condições anteriores, aceitas pela Prefeitura;

IV - Realização de atividade distinta daquela informada no requerimento de expedição de Alvará de Autorização.

Art. 7º. O promotor do evento não poderá iniciar a veiculação da publicidade e comercialização dos ingressos, sem a obtenção prévia do alvará provisório de autorização.

Art. 8º. Após a notificação do responsável pela realização do evento em desacordo com o presente decreto, a Prefeitura Municipal poderá requisitar força policial para fechamento do estabelecimento.

Art. 9º. Se no mesmo estabelecimento funcionar outra atividade, poderá ser suspenso ou cassado o alvará de funcionamento, constatado infração à Lei Municipal nº 1.119, de 06 de dezembro de 2002.

Parágrafo único. No caso de suspensão ou cassação do alvará, a Prefeitura Municipal somente poderá autorizar o funcionamento do evento depois de sanadas as irregularidades e pagas eventuais autuações.

Art. 10. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Pradópolis, 04 de março de 2020.

SILVIO MARTINS
Prefeito do Município de Pradópolis

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

BRUNO LOUZADA FRANCO
Chefe de Gabinete

Diário Oficial

Nº 719 – Ano 2020 | Quarta-feira, 18 de Março de 2020 | Prefeitura Municipal Pradópolis

PODER EXECUTIVO

DECRETO N° 304 DE 04 DE MARÇO DE 2020

REGULAMENTA A CONCESSÃO DE ALVARÁ PARA REALIZAÇÃO DE BAILES, FORRÓS, SHOWS, BOATES E SIMILARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVIO MARTINS, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do artigo 71 da Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Municipal nº 1.119, de 06 de dezembro de 2002,

DECRETA:

Art. 1º. Depende de prévio Alvará de Funcionamento, expedido pela Prefeitura Municipal, a realização de festas, bailes, forrós, shows, boates e similares, com ou sem venda de ingressos, não podendo frustrar evento anteriormente licenciado para a mesma data, hora e local.

Paragrafo único. Dispensa-se a exigência do alvará para festas e outros eventos, nos seguintes casos:

I – de cunho familiar, religioso, cívico, cientifico ou educacional;

II – realizados no interior de prédios de instituições de ensino, ainda que não sejam organizados por estas;

III – competições esportivas;

IV – de promoção da saúde ou cidadania;

V – realizados em casas noturnas, boates, danceterias e similares cujas licenças e demais documentação encontrarem-se vigentes;

VI - não se aplica às festas comemorativas de datas especiais realizadas nas residências dos contribuintes.

Art. 2º. Devem requerer Alvará de Autorização as pessoas físicas ou jurídicas, que tenham interesse em realizar eventos públicos e temporários geradores de público que ocorram em:

I - Imóveis públicos ou privados;

II - Edificações ou suas áreas externas, ainda que descobertas e abertas, tais como jardins, áreas de lazer e recreação, pátios de estacionamento, áreas externas em clubes de campo, áreas para a prática de atividades físicas, esportivas e similares;

III - Logradouros públicos, tais como ruas, praças, parques e similares;

Art. 3º. O pedido de Alvará de Funcionamento deverá ser instruído com as seguintes informações e requerido no protocolo geral da Prefeitura Municipal de Pradópolis, contendo:

I – nome do responsável pelo evento;

II – local a ser realizado o evento;

III – data e horário da realização;

IV – capacidade de público;

V – recomendação da idade mínima do publico a que se destina;

VI – em caso de venda de ingressos, o numero colocado à disposição, que não poderá ultrapassar o limite máximo estabelecido no AVCB;

Diário Oficial
ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS/SP
www.pradopolis.sp.gov.br

Imprensa Oficial do Município de Pradópolis
Lei Municipal Nº 1.462 de 31 de Outubro de 2014

Silvio Martins
Prefeito Municipal
Bruno Louzada Franco
Chefe de Gabinete

Local/Administração/Redação/Impressão
Rua Tiradentes,956 – Centro – Pradópolis – SP

Telefones
Recepção (016)3981-9900
Fax (016)3981-9900

E-mail:imprensa@pradopolis.sp.gov.br
Pesquisa Edições:
www.pradopolis.sp.gov.br

Índice Sequencial
Poder Executivo
Poder Legislativo

Certificado Digital acesse
pmpradopolis.domeletronico.com.br

Diário Oficial

Nº 719 – Ano 2020 | Quarta-feira, 18 de Março de 2020 | Prefeitura Municipal Pradópolis

VII – previsão de horário de inicio e término.

Paragrafo único. O requerimento de alvará devera ser feito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de sua realização, sob pena de indeferimento.

Art. 4º. Deferido o pedido, até 10 (dez) dias antes da realização do evento, deverão ser apresentados os seguintes documentos junto ao Setor de Lançadoria:

I – para pessoas físicas:

a) cópia do CPF e RG do requerente, além do comprovante de residência;

b) cópia do protocolo do pedido de Alvará de classificação de idade junto a Vara da Infância e Juventude, quando exigível, nos termos da legislação vigente;

c) cópia do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros permanente do local do evento, devidamente aprovado e válido;

d) recibo de recolhimento dos direitos autorais decorrentes de utilização de obras artísticas, emitido pelo ECAD;

e) conforme o caso e levando em consideração a relevância e a temática do evento, cópia do contrato com empresa de segurança privada para prestar serviços no evento, sob total responsabilidade do organizador;

f) comprovante do recolhimento da taxa de utilização do espaço público, caso este seja utilizado;

e) cópia da comunicação do evento à Polícia Militar, Polícia Civil e Conselho Tutelar.

II – para pessoas jurídicas:

a) cópia do contrato social e suas alterações, devidamente registrado na respectiva Junta Comercial ou Estatuto devidamente registrado em cartório e da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no caso de inexistência, cópia dos atos constitutivos;

b) cópia do CPF e RG dos sócios ou do proprietário no caso de Empresário Individual, além do comprovante de residência;

c) cópia do alvará de localização e funcionamento da empresa promotora do evento expedido pela Prefeitura Municipal de onde tiver sede;

d) cópia do protocolo do pedido de Alvará de classificação de idade junto a Vara da Infância e Juventude, quando exigível, nos termos da legislação vigente;

e) cópia do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros permanente do local do evento, devidamente aprovado e válido;

f) recibo de recolhimento dos direitos autorais decorrentes de utilização de obras artísticas, emitido pelo ECAD.

g) conforme o caso e levando em consideração a relevância e a temática do evento, cópia do contrato com empresa de segurança privada para prestar serviços no evento, sob total responsabilidade do organizador;

h) comprovante do recolhimento da taxa de utilização do espaço público, caso este seja utilizado;

i) cópia da comunicação do evento à Polícia Militar, Polícia Civil e Conselho Tutelar;

§ 1º. Em até 01 (um) dia útil anterior ao evento, o promotor do evento, tanto pessoa física ou jurídica, deverá apresentar à

Diário Oficial www.pradopolis.sp.gov.br
ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS/SP

Imprensa Oficial do Município de Pradópolis
Lei Municipal Nº 1.462 de 31 de Outubro de 2014

Silvio Martins
Prefeito Municipal
Bruno Louzada Franco
Chefe de Gabinete

Local/Administração/Redação/Impressão
Rua Tiradentes,956 - Centro - Pradópolis - SP

Telefones
Recepção (016)3981-9900
Fax (016)3981-9900

E-mail:imprensa@pradopolis.sp.gov.br
Pesquisa Edições:
www.pradopolis.sp.gov.br

Índice Sequencial
Poder Executivo
Poder Legislativo

Certificado Digital acesse
pmpradopolis.domeletronico.com.br

Diário Oficial

Nº 719 – Ano 2020 | Quarta-feira, 18 de Março de 2020 | Prefeitura Municipal Pradópolis

Prefeitura Municipal os seguintes documentos, sob pena de cassação do alvará e embargo do local do evento:

I – Anotação de Responsabilidade Técnica de projeto e execução referente às partes elétrica, civil, segurança e som;

II – Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros do evento temporário;

Art. 5º. O Setor de Lançadoria da Prefeitura Municipal somente expedirá o competente alvará se o promotor do evento cumprir, previamente, todas as exigências descritas neste decreto.

§ 1º. A Prefeitura fica impedida de emitir o alvará de funcionamento se faltar alguns dos documentos mencionados no artigo anterior.

§ 2º. A intempestividade do requerimento não garantirá a análise pelos setores responsáveis e poderá ser indeferido.

Art. 6º. O Alvará de Autorização será concedido a título precário, podendo ser revogado a qualquer tempo por interesse da Administração Pública ou na ocorrência das hipóteses contidas nas alíneas que seguem e cujo rol apresenta-se meramente exemplificativo:

I - Nos casos de falsidade ou erro das informações ou ausência dos requisitos que fundamentaram a expedição da Autorização;

II - Descumprimento das obrigações impostas por lei ou por ocasião da expedição da Autorização;

III - Constatação, a qualquer tempo, de que as informações, documentos ou atos que tenham servido de fundamento à Autorização concedida vierem a perder sua eficácia, em razão de alterações físicas, utilização ou de instalação, ocorridas no imóvel em relação às condições anteriores, aceitas pela Prefeitura;

IV - Realização de atividade distinta daquela informada no requerimento de expedição de Alvará de Autorização.

Art. 7º. O promotor do evento não poderá iniciar a veiculação da publicidade e comercialização dos ingressos, sem a obtenção prévia do alvará provisório de autorização.

Art. 8º. Após a notificação do responsável pela realização do evento em desacordo com o presente decreto, a Prefeitura Municipal poderá requisitar força policial para fechamento do estabelecimento.

Art. 9º. Se no mesmo estabelecimento funcionar outra atividade, poderá ser suspenso ou cassado o alvará de funcionamento, constatado infração à Lei Municipal nº 1.119, de 06 de dezembro de 2002.

Parágrafo único. No caso de suspensão ou cassação do alvará, a Prefeitura Municipal somente poderá autorizar o funcionamento do evento depois de sanadas as irregularidades e pagas eventuais autuações.

Art. 10. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Pradópolis, 04 de março de 2020.

SILVIO MARTINS

Prefeito do Município de Pradópolis

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

BRUNO LOUZADA FRANCO

Chefe de Gabinete

Diário Oficial
ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS/SP
www.pradopolis.sp.gov.br

Imprensa Oficial do Município de Pradópolis
Lei Municipal Nº 1.462 de 31 de Outubro de 2014

Silvio Martins
Prefeito Municipal
Bruno Louzada Franco
Chefe de Gabinete

Local/Administração/Redação/Impressão
Rua Tiradentes,956 – Centro – Pradópolis – SP

Telefones
Recepção (016)3981-9900
Fax (016)3981-9900

E-mail: imprensa@pradopolis.sp.gov.br
Pesquisa Edições:
www.pradopolis.sp.gov.br

Índice Sequencial
Poder Executivo
Poder Legislativo

Certificado Digital acesse
pmpradopolis.domeletronico.com.br